



LEI Nº 936 /97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Toda e qualquer construção, reforma e ampliação de edifícios, efetuada por particulares ou entidade pública, a qualquer título, é regulada pela presente Lei, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Parágrafo Único - Esta Lei complementar, sem substituir, as exigências de caráter urbanístico estabelecidas por legislação específica municipal que regule o uso e ocupação do solo e as características fixadas para a paisagem urbana.

Art. 2º - Esta Lei tem como objetivos:

- I - Orientar os projetos e a execução de edificação no Município;
- II - Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade.
- III - Promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações em seu território.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES



SECRET

1. The purpose of this document is to provide a comprehensive overview of the current state of the project and to identify the key areas that require attention.

2. The project has made significant progress since the last meeting, and it is anticipated that the major milestones will be completed by the end of the quarter.

3. However, there are several challenges that must be addressed in order to ensure the successful completion of the project. These include resource constraints, potential risks, and the need for improved communication.

4. It is recommended that the following actions be taken to address these challenges: (a) Reallocate resources to critical areas, (b) Implement risk mitigation strategies, and (c) Establish a regular communication schedule.

5. The project team is committed to working closely with all stakeholders to overcome these challenges and to deliver a high-quality result.

6. Please contact the project manager if you have any questions or concerns regarding the project's progress or the actions recommended above.

7. The project manager will provide a detailed report on the project's status at the next meeting.

8. Thank you for your continued support and collaboration.

9. Sincerely,  
Project Manager

10. Enclosed are the project status report and the action plan for the next quarter.

11. The project manager will be available for a meeting to discuss the project's progress and to address any questions or concerns.



936

II - Que, embora não as preenchendo, podem ser executadas modificações que a tornem concordante com a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 60 - Nas edificações existentes que não estejam de acordo com as exigências estabelecidas na presente Lei, somente serão permitidas obras que impliquem aumento de sua capacidade de utilização, quando as partes a crescer não venham a gravar as transgressões já existentes.

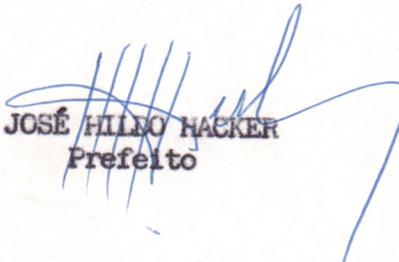
#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário ou com ela incompatíveis.

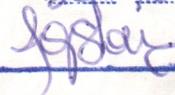
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, 30 de outubro de 1997.

  
JOSÉ HILNO HACKER  
Prefeito

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura de Sirinhaém, na forma prescrita no Art. 97, I, "b", da Constituição Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém, 30/10/97





SECRET  
SECRET

Art. 11 - The State shall be organized in a unitary manner, based on the principle of the indivisibility of the territory.

ARTICULO VII

Art. 12 - The State shall be organized in a unitary manner, based on the principle of the indivisibility of the territory.

Art. 13 - The State shall be organized in a unitary manner, based on the principle of the indivisibility of the territory.

ARTICULO VII

Art. 14 - The State shall be organized in a unitary manner, based on the principle of the indivisibility of the territory.

Art. 15 - The State shall be organized in a unitary manner, based on the principle of the indivisibility of the territory.

Art. 16 - The State shall be organized in a unitary manner, based on the principle of the indivisibility of the territory.

Art. 17 - The State shall be organized in a unitary manner, based on the principle of the indivisibility of the territory.

*[Handwritten signature]*

SECRET  
SECRET